

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SANTA LUZIA CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 877/2018

Em, 05 de Março de 2018.

Altera a redação do art. 3º da lei municipal nº 781 de 01 de outubro de 2015 e da outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 § 7º da Lei Orgânica do Município e o art. 59 § 6º do Regimento Interno do Município, FAZ SABER que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta lei altera a redação do art. 3° da lei municipal nº 781 de 01 de outubro de 2015.

Art. 2°. O art. 3° da lei municipal n° 781 de 01 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°.....(anterior)

Art. 3°. Fica prorrogado por mais 02(dois) anos, o prazo para o(a) beneficiário(a) construir a moradia.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, Casa Doutor Francisco Seráfico da Nóbrega Filho, em 05 de março de 2018.

Hemerson Kerll de Medeiros Dantas Presidente